



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

T ÍTULO	REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL
C CLASSIFICAÇÃO	GERAL
R EFERÊNCIA INTERNA	GASS/RGO.002 00
T IPO DE DOCUMENTO	REGULAMENTO
A PROVAÇÃO PELA C. M.	10/12/2002
A PROVAÇÃO PELA A. M.	21/12/2002
P UBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA	NÃO APLICÁVEL
D ATA DA REVISÃO	21/03/2007
E STADO	EM VIGOR



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Regulamento do Cartão Social Municipal

Capítulo 1

Disposições gerais

- 1- O Cartão Social Municipal é criado pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
- 2- O Cartão Social Municipal confere ao seu titular descontos na aquisição de bens e serviços, públicos e privados, existentes no concelho.
- 3- O Cartão Social Municipal, destina-se a todos os jovens residentes no concelho, com idades compreendidas entre 10 e 30 anos, e a aposentados ou indivíduos com idade superior a 65 anos.
- 4- Os titulares do Cartão Social Municipal têm direito, no momento da sua aquisição, ao Regulamento do Cartão Social Municipal e ao respectivo Guia Informativo de Descontos, com informação relativa a todas as entidades que aderiram ao Cartão Social Municipal.
- 5- O Cartão Social Municipal é adquirido na Câmara Municipal, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade, de duas fotografias e de 2,5 €.
- 6- O Cartão Social Municipal tem a validade de um ano, podendo ser substituído sempre que a Câmara Municipal o entenda.
- 7- O Cartão Social Municipal poderá ser renovado por 50% do preço de aquisição, durante os três meses após o fim do prazo de validade.
- 8- A perda ou extravio do Cartão Social Municipal deverá ser comunicada à Câmara Municipal. A nova emissão do Cartão Social Municipal implicará o pagamento do preço total de um novo.
- 9- As receitas da venda do Cartão Social Municipal são aplicadas na promoção do mesmo.
- 10- A Câmara Municipal emitirá informação aos titulares do Cartão Social Municipal sempre que surjam novos parceiros, ou sempre que se justifique.
- 11- Os titulares do Cartão Social Municipal ficam sujeitos a este Regulamento.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Capítulo II

Funcionamento do Cartão

- 1- O Cartão Social Municipal é pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser emprestado ou revendido.
- 2- O Cartão Social Municipal é validamente utilizável em todas as entidades parceiras que constem do seu Guia Informativo de Descontos e/ou ostentem na sua montra o símbolo do Cartão Social Municipal.
- 3- As entidades parceiras, junto das quais o Cartão Social Municipal é válido, devem solicitar ao titular do mesmo a exibição de documento de identificação.
- 4- Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Social Municipal, as entidades parceiras poderão reter o título, comunicando o facto, nos quinze dias posteriores, à Câmara Municipal.
- 5- Sempre que o titular do Cartão Social Municipal detectar o desrespeito das entidades parceiras com os compromissos assumidos com o Cartão Social Municipal, deverá, de imediato, comunicar a ocorrência à Câmara Municipal, por escrito.

Capítulo III

Benefícios do Cartão Social Municipal

- 1- O Cartão Social Municipal concederá descontos nos serviços e equipamentos da Câmara Municipal, bem como em todos os eventos organizados por si ou por outras entidades que tenham o apoio ou patrocínio oficial da Câmara Municipal, mediante os acordos a estabelecer com cada um dos sectores.
- 2- O Cartão Social Municipal concederá descontos em todos os estabelecimentos aderentes, do sector do comércio e serviços, implantados no concelho (salvo em período de “Saldos” e outras promoções devidamente publicitadas), através da celebração de um protocolo com a Câmara Municipal.
- 3- A lista de serviços e equipamentos públicos, entidades parceiras e respectivos descontos, deverá constar do Guia Informativo de Descontos.

Oliveira do Hospital, 23 de Março de 2002